



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei nº 982/2023

Denomina Bairros *Alto da Boa Vista* e *Bela Vista*,
no Município de Goianá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Bairro Alto da Boa Vista, os Loteamentos: *Alto da Boa Vista*, composto pelas ruas Joaquim Alvim Loures, José Alvim Loures, e, Homero José Loures; *Alto da Boa Vista II*, composto pelas ruas José Marques Ferreira, Sebastião Cristiano Henriques, Rua B, Rua C, Rua D e Rua Mãe Aldeia das Borboletas Azuis; e, *Belo Vale*, composto pelas ruas Vicente Alvim Loures, Butija – Joaquim de Almeida Netto, e, José Israel.

Art. 2º Fica denominado Bairro Bela Vista, o Loteamento Goianá composto pelas ruas: Vereador Chico Borges, Diva Toledo Ladeira, João Batista Barbosa – João do Beco, Paulo Ribeiro, e, Antônio Fracetti.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Goianá deverá dar ciência desta lei à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, à Companhia de Saneamento de Minas Gerias - COPASA-MG, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e demais prestadores de serviços de telefonia e internet.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 688 de 03 de julho de 2015.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 01 de março de 2023.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG